



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o credenciamento de Comunidades Terapêuticas junto ao Conselho Estadual sobre Drogas, para fins de prestar serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa para celebração de termo de colaboração.

A SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.42, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins e, de acordo com Decreto Estadual nº 4604, de 02 de agosto de 2012, em consonância com a Deliberação do Conselho Estadual sobre Drogas, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 28/05/2020, a 27/06/2020 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no setor de protocolo da Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU, serão recebidos os documentos das Comunidades Terapêuticas do Estado do Tocantins, para credenciamento e posterior celebração de parceria com instituições de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial, transitório e de caráter exclusivamente voluntário, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Estas entidades prestarão os serviços buscando acolher pessoas que necessitam de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.





2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Lei 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;
- 2.2 Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes;
- 2.3 Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;
- 2.4 Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado Tocantins e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação;
- 2.5 Resolução – RDC, de 29 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 2.6 Resolução nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- 2.7 Resolução nº 2, de 2 de abril de 2013, do Conselho Estadual sobre Drogas – CONESD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.853, no dia 12 de abril de 2013;
- 2.8 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.9 Instrução Normativa nº 04, de 14 de abril de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que estabelece normas a serem observadas na formalização e fiscalização de convênios, acordos e instrumentos congêneres e das respectivas prestações de contas;





- 2.10 Nota técnica n 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que esclarece artigos da RDC nº 29/2011 – ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Para os fins deste edital, considera-se como comunidade terapêutica:
- 3.1.1 Organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regulada por lei própria, cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, desde que não esteja em crise e necessite de atendimento médico, acolhidas em um ambiente protegido, técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo;
- 3.2 O tratamento destina-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou estabeleceu o uso/abuso/dependência de substância psicoativa;
- 3.3 O tratamento deverá ter caráter exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, avaliados de acordo com **critérios de vagas sociais, para inclusão de dependente químico para recuperação/tratamento em comunidades terapêuticas**, conforme estabelece a Resolução nº 02, de 2 de abril de 2013, do Conselho Estadual sobre Drogas, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.853, em 12 de abril de 2013, ressalvados os casos previstos em lei;
- 3.4 Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda do Estado, sendo celebrado parceria de acordo com a disponibilidade orçamentária;





- 3.5 O tratamento disponibilizado deverá atender as necessidades dos dependentes químicos, sendo firmado parceria por meio de termo de colaboração, de acordo com a necessidade do Estado;
- 3.6 A disponibilidade de vagas sociais ofertadas pelo o Estado, deverá estar limitada até 100 (cem) vagas, as quais serão distribuídas às instituições, conforme sua disponibilidade;
- 3.7 As vagas serão ocupadas conforme a demanda/necessidade solicitada, sendo distribuída conforme perfil e avaliação do adicto realizado pela equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da vaga nas instituições;
- 3.8 Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando amparados pelas vagas deste instrumento administrativo;
- 3.9 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, poderá ser acolhida pelas entidades parceiras, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, seguindo os critérios das vagas sociais e encaminhamento realizado pela Gerência de Prevenção contra as Drogas desta pasta.
- 3.10 As Comunidades Terapêuticas credenciadas que disponibilizarem vagas para pessoas idosas, adolescentes, pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzidas, deverão estar adequadas com medidas de acessibilidade, conforme é previsto no estatutos e conselhos que os protegem.

4. DO PROCESSO

- 4.1 Este processo será composto de duas fases:
 - 4.1.1 Credenciamento (Fase 1), que se refere à verificação da condição técnica da Comunidade Terapêutica, realizado pela SECIJU;
 - 4.1.2 Celebração do termo de colaboração (Fase 2)
- 4.2 A análise da documentação, em cada uma das fases, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos, será procedida por Comissão Especial de Seleção, designada pelo Secretário Estadual de Cidadania de Justiça, composta





por 3 (três) servidores da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça e 2 (dois) membros do Conselho Estadual sobre Drogas, sendo os servidores:

- a) 1 (um) representante da Diretoria de Diretoria Humanos;
- b) 2 (um) representante da Gerência de Prevenção contra as Drogas.

5. DO CREDENCIAMENTO - FASE 1

- 5.1 Nesta fase, a Comunidade Terapêutica deverá protocolar em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº xx/2020”, ao Setor de Protocolo, localizado no andar térreo da Secretaria de Cidadania e Justiça, de segunda a sexta, no horário das 08h00 às 12h00 – das 14h00 às 18h00, os seguintes documentos:
- 5.1.1 Declarar perante o Estado que é pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no Estado do Tocantins;
 - 5.1.2 Declarar perante o Estado a idoneidade da entidade por meio de declaração da própria instituição;
 - 5.1.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
 - 5.1.4 Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
 - 5.1.5 Cópia da última ata de eleição do quadro dirigente;
 - 5.1.6 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
 - 5.1.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - 5.1.8 Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.1.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 5.1.10 Certidão de adimplência relativa a outros recursos anteriormente recebidos, emitida por meio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, obtida no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link convênios e parcerias;





5.1.11 Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:

- a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, no Sistema Integrado de Administração Financeira estadual – Siafe-TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- b) da não existência de dívida com o Poder Público;
- c) se os dirigentes relacionados no inciso IV, §2º, do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;
- d) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.1.12 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades locais, de experiência mínima de três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.1.13 Certificado ou comprovante do registro de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

5.1.14 O Plano de Trabalho deverá contemplar os aspectos a seguir relacionados, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018:

- a) estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais;
- b) plano das ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;
- c) ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis, para aquelas entidades que atendam adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;





- d) ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de adolescentes;
 - e) atividades culturais, esportivas e de lazer com os acolhidos.
- 5.2 O envelope contendo as documentações deverá ser protocolado dentro do prazo determinado por este edital de chamamento público de acordo com o item 14.1.
- 5.2.1 O protocolo do envelope contendo a documentação realizado fora do prazo estabelecido por este edital, não será analisado.

6. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - FASE 2

- 6.1 As Comunidades Terapêuticas credenciadas, nos termos deste instrumento, estarão aptas a celebrar termo de colaboração para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.
- 6.2 Para celebração do termo de colaboração, a entidade deverá encontrar-se em perfeitas condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da boa situação econômico-financeira, através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

7. DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1 A instituição que falhar ou fraudar na execução desta parceria, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada junto ao Conselho Estadual sobre Drogas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 7.2 O descredenciamento será realizado por meio de Comissão Especial de Seleção, designada pelo Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, composta por 3 (três) servidores da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça e 2 (dois) membros do Conselho Estadual sobre Drogas, sendo os servidores:





- a) 1 (um) representante da Diretoria de Direitos Humanos;
 - b) 2 (um) representante da Gerência de Prevenção contra as Drogas.
- 7.3 O descredenciamento junto ao Conselho Estadual sobre Drogas, será publicado por ato motivado do Secretário Estadual da Cidadania e Justiça, após receber parecer conclusivo da Comissão Especial.

8. DO RECURSO

- 8.1 O proponente poderá interpor recurso referente da FASE 1 constante neste edital, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do(s) resultados no Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOE-TO) e site www.cidadaniaejustica.to.gov.br;
- 8.1.1 Os pedidos de impugnação deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Secretaria de Cidadania e Justiça – SECIJU das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 8.2 Caberá a Secretaria de Cidadania e Justiça- SECIJU, julgar e responder à impugnação, por meio da Comissão Especial de Seleção.
- 8.2.1 A Comissão Especial de Seleção apreciará os recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do recurso pelo setor do protocolo.
- 8.2.2 A divulgação do resultado final dos recursos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o parecer da Comissão Especial de Seleção.
- 8.3 A simples participação do proponente, neste Chamamento Público, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 9.1 Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações da entidade parceira:
- 9.1.1 Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;





- 9.1.2 Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes do acolhimento;
- 9.1.3 Realizar acompanhamento do acolhido com base no Plano de Atendimento Singular (PAS), conforme previsão do Capítulo IV, da Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- 9.1.4 Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 9.1.5 Comunicar, formalmente e imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- 9.1.6 Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.1.7 Solicitar mensalmente a liberação da parcela com apresentação do Relatório contendo a assinatura diária do dependente químico acolhido;
- 9.1.8 Não permitir atos que possam ferir a integridade da pessoa acolhida, ressalvado o uso proporcional da força, conforme previsão legal;
- 9.1.9 Informar, formalmente, aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida e às unidades de referência de saúde e assistência social, do município de origem e da localidade atual do acolhido, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 - ANVISA;
- 9.1.10 Articular junto ao Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família – Acolher, à unidade de referência de assistência social e familiares, localizado no município de origem do acolhido, a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;
- 9.1.11 Comunicar, formalmente, às unidades de referência de saúde e de assistência social quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida;
- 9.1.12 Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão;





9.1.13 Preservar como direitos da pessoa acolhida:

- a) Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- b) Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
- c) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- d) Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

9.1.14 Estar de acordo com as recomendações da Resolução nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;

9.1.15 Realizar no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura deste Termo de Colaboração, curso de capacitação para comunidades terapêuticas;

9.1.16 A documentação dos acolhidos deverá ficar guardada em local apropriado, na instituição, durante todo o tratamento da dependência química e após a conclusão, por 5 (cinco) anos;

9.1.17 Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

9.1.19 Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO, mediante depósito na mesma conta corrente que efetuou o pagamento, por meio de documento de identificação;

9.1.20 Observar o parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

9.1.21 Manter os recursos na conta corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;

9.1.22 **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**





- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONCEDENTE** durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de qualquer tipo de publicidade acerca deste Termo de Colaboração, salvo se houver prévia autorização do **CONCEDENTE**;
- c) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Termo de Colaboração;
- f) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- h) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- i) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- j) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres;
- k) Condicionar o ingresso ou permanência do acolhido e seus responsáveis a qualquer tipo de contribuição financeira, material e/ou prestação de serviço de qualquer natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1.1 Inserir no sistema da Controladoria Geral do Estado a realização do pagamento;
- 10.1.2 Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e





aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com a IN 04/2004;

10.1.3 Repassar ao CONVENIENTE o recurso referente ao mês de acolhimento do dependente químico;

10.1.4 Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer obrigação;

11. DO ORÇAMENTO

11.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas, ao termo de colaboração, com instituições de acolhimento terapêutico de pessoas com transtornos decorrentes de substância psicoativas, correrão a conta do orçamento do Fundo Estadual sobre Drogas, sob a funcional programática 18910.14.422.1164.4291.0000, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recurso 0100202000.

12. DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA.	PERÍODO	UND.	VALOR UNITÁRIO
01	Vagas sociais em comunidades terapêuticas para tratamento, recuperação e acolhimento de dependentes químicos adultos (homem e mulher)	100	30 meses	Vagas/mês	R\$ 900,00
02	Vagas sociais em comunidades terapêuticas para tratamento, recuperação e acolhimento de dependentes químicos adolescentes entre 12 e 17 incompletos				R\$ 1.100,00
03	Vagas sociais em comunidades terapêutica para mãe nutriz acompanhada do lactante				R\$ 1.000,00
Valor Total Máximo: R\$ 3.300.000,00					





- 12.1 Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto de acolhimento;
- 12.2 Os preços, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, poderão ser reajustados por meio de portaria, conforme disponibilidade de recursos;
- 12.3 A entidade somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e conveniadas, vedado o ajuste pela entidade após a celebração de parceria sem procedimento administrativo devidamente instaurado.
- 12.4 Foi utilizado como parâmetro o maior valor a ser pago pela vaga, que corresponde ao acolhimento de adolescentes, no valor de R\$ 1.100,00.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Em obediência ao art. 39, §4º, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, será destinado até 3% do total do recurso da parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente do instrumento de transferência voluntária dos recursos financeiros, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;
- 13.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por depósito bancário na conta corrente da Conveniente, e ocorrerá até quinze dias úteis após a entrega do relatório de internação entregue pela instituição, mediante conferência pela Gerência de Prevenção contra as Drogas da relação das pessoas acolhidas;
- 13.3 Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar ao Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família – Acolher, a relação das pessoas acolhidas nos termos deste edital, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável pela entidade;
- 13.4 No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento correspondente suspenso até a sua regularização;
- 13.5 Fica desde já reservado à SECIJU o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem





identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 14.1 A execução da parceria será acompanhada, diretamente, pela Gerência de Prevenção contra as Drogas, por meio do Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família - Acolher, e, indiretamente, pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONESD, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;
- 14.2 A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela SENAPRED em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da entidade, no que concerne à execução do objeto pactuado;
- 14.3 Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica a que se refere o item deste instrumento;
- 14.4 O Credenciamento não gera para o Estado do Tocantins a obrigação de celebração de parceria das entidades credenciadas;
- 14.5 A entidade estará vinculada a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela Gerência de Prevenção contra as Drogas, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela SENAPRED, com o aproveitamento exigido.

15. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 15.1 As etapas previstas para consecução deste edital obedecerão ao cronograma abaixo que poderá ser alterado por determinação da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça:





CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS
a) Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura
b) Encaminhamento da documentação relativa à FASE 1	30 (trinta) dias da data de publicação do edital no DOE.
c) Divulgação dos resultados referentes à FASE 1	Até 30 (tinta) dias a contar da data final do prazo para participação do Chamamento Público.
d) Interposição de recursos referentes à FASE 1	Até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da divulgação do resultado da FASE 1 no DOE.
e) apreciação dos recursos FASE 1	Até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do recurso pelo setor do protocolo.
f) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado da FASE 1	Até 5 (cinco) dias úteis após o parecer da Comissão Especial de Seleção.
g) Assinatura do termo de colaboração – FASE 2	Até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação da SECIJU

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Este edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cidadaniajustica.to.gov.br;
- 16.2 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Diretoria de Direitos Humanos/Gerência de Prevenção contra as Drogas.

Palmas - TO, de de 2020.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário Estadual de Cidadania e Justiça

Sabrina Ribeiro de Santana
Diretora de Direitos Humanos

Ronan Dorneles da Silva
Gerente de Prevenção contra as Drogas





ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
____/2020, CELEBRADO PELO
ESTADO DO TOCANTINS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CIDADANIA E JUSTIÇA E A
____ PARA
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS
COM TRANSTORNOS
DECORRENTES DO USO, ABUSO OU
DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA
PSICOATIVA

CONCEDENTE: O ESTADO DO TOCANTINS, por meio da **SECRETARIA DE ESATADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, entidade da administração Direta do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ 05.553.216/0001-06, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, em Palmas - TO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 1283266, expedida por SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 339.529.348-36, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENENTE: _____ inscrito (a) no CNPJ
nº _____, com sede na _____ –
Cidade _____ Presidente _____ local,





_____, nacionalidade _____, estado civil, profissão,
portador RG _____ e CPF _____.

RESOLVEM: Celebrar o presente Termo de Colaboração, com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações; Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018; Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto Estadual de Execução Orçamentária-Financeira; Instrução Normativa nº 004 de 14 de abril de 2004 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com suas alterações; Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 e, demais normas legais pertinentes, cláusulas e condições a seguir estipuladas, além dos demais documentos que fazer parte do processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração tem como objeto o acolhimento de adolescentes, jovens e adultos em situação de risco social decorrente do uso de drogas em todos os municípios do Estado do Tocantins, em regime exclusivamente voluntário, residencial e transitório, por período máximo de 12 (doze) meses, realizado por entidades privadas, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. O objeto deste convênio está inserido no âmbito do Programa de Direitos Humanos e atenderá todo os municípios do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.





Parágrafo Único. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento deste termo o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 As despesas serão efetuadas conforme necessidade da instituição, devendo ser comprovadamente necessárias, exclusivamente à comunidade, no desenvolvimento das atividades deste projeto e, comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com seu respectivo número de registro no CNPJ;
- 3.2 A prestação de contas parcial será efetivada pelo CONVENENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, referente a cada parcela liberada;
- 3.3 A prestação de contas deverá ser apresentada pela instituição até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela;
- 3.4 A liberação da parcela subsequente está condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior pelo setor competente da Secretaria de Cidadania e Justiça;
- 3.5 Em nenhuma hipótese será liberada parcela sem a aprovação total da prestação de contas;
- 3.6 Caso a prestação de contas não seja feita de acordo com o item 3.4, será suspenso automaticamente o pagamento da parcela referente ao mês seguinte;
- 3.7 A instituição deverá apresentar na solicitação de liberação de parcela dos relatórios contendo a assinatura diária do dependente químico acolhido, bem como a apresentação dos relatórios nas prestações de contas;
- 3.8 A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração acompanhada da documentação descrita no artigo 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA COLABORAÇÃO

4.1 A **CONVENIENTE** se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas, no Cronograma de execução constante no Plano de Ação;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA.	PERÍODO	UND.	VALOR UNITÁRIO
01	Vagas sociais em comunidades terapêuticas para tratamento, recuperação e acolhimento de dependentes químicos adultos (homem e mulher)				R\$ 900,00
02	Vagas sociais em comunidades terapêuticas para tratamento, recuperação e acolhimento de dependentes químicos adolescentes entre 12 e 17 incompletos	100	30 meses	Vagas/mês	R\$ 1.100,00
03	Vagas sociais em comunidades terapêutica para mãe nutriz acompanhada do lactante				R\$ 1.000,00
Valor Total Máximo: R\$ 3.300.000,00					

CLÁUSULA QUINTA-FEIRA - DA DESPESA

5.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Colaboração corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Cidadania e Justiça para o exercício financeiro de 2020:

- a) Programa de Trabalho nº 18910.14.422.1164.4291.0000
- b) PI 400701
- c) Fonte 01002020000
- d) Natureza de Despesa nº 33.50.41





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1 O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir da Publicação do extrato no Diário oficial do Estado do Tocantins, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis;
- 6.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período;
- 6.3 A avença pode ser rescindida por interesse da CONCEDENTE a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBLIGAÇÕES DA CONCENTE

- 7.1 Cabe ao **CONCEDENTE**:
 - 7.1.1 Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o cumprimento das obrigações de apresentação e aprovação de prestação de contas, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
 - 7.1.2 Exigir em cada repasse financeiro à **CONVENENTE**, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pela Receita Federal do Brasil, Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
 - 7.1.3 Acompanhar e orientar as metas a serem executadas pela **CONVENENTE**, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
 - 7.1.4 Fixar e dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - 7.1.5 Fazer avaliação do cronograma do Plano de Ação desenvolvida a cada 03 (três) meses, emitindo relatórios;
 - 7.1.6 Certificar-se de que a **CONVENENTE** está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
 - 7.1.7 Exigir, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;





- 7.1.8 Exigir, por ocasião da assinatura do presente Termo de Colaboração, toda a documentação prevista na legislação pertinente;
- 7.1.9 Efetuar o pagamento à **CONVENENTE**, nos termos deste Termo de Colaboração;
- 7.1.10 Aplicar à **CONVENENTE** as sanções cabíveis;
- 7.1.11 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONVENENTE**;
- 7.1.12 Publicar os extratos do Termo de Colaboração e de seus aditivos, quando houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 8.1 Cabe a **CONVENENTE** o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 8.1.2 Sob a orientação da **CONCEDENTE**, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente instrumento;
 - 8.1.3 A **CONVENENTE** requisitará o pagamento do acolhimento realizado a cada mês, a partir do relatório mensal de comprovação (o qual contém o PAS – Plano de Atendimento Singular, preenchido pelos técnicos responsáveis), mediante aprovação da prestação de contas anterior, juntamente às certidões negativas de FGTS, INSS, Trabalhista e de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - 8.1.4 Mensalmente a **CONVENENTE** solicitará a liberação da parcela com apresentação do Relatório contendo a assinatura diária do dependente químico acolhido;
 - 8.1.5 Os relatórios serão analisados pela equipe técnica da SECIJU, que verificará se as informações nos relatórios de assinatura estão em conformidade com a quantidade de diárias para a liberação da parcela;
 - 8.1.6 Apresentar os documentos abaixo descritos:
 - a) Ata de constituição e estatuto em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica da sede da entidade;





- b) Ata de nomeação ou de eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrada;
 - c) Ata da última reunião;
 - d) Relação da documentação do responsável pela Comunidade;
 - e) Cópia de registro identidade, CPF, Título de Eleitor com o comprovante da última eleição, Carteira Reservista do dirigente e Comprovante de Residência;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - g) Apresentar Certidão Negativa de todos os tributos Municipais;
 - h) Apresentar Certidão Negativa de todos os tributos Estaduais;
 - i) Apresentar Certidão Negativa de todos os tributos Federais;
 - j) Apresentar Certidão Negativa Conjunta Federal;
 - k) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - l) Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS em relação às contribuições previdenciárias;
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 8.1.8 Oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 8.1.9 Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Ação;
- 8.1.10 Apresentar, relatório trimestral da execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 8.1.11 Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Colaboração, durante 05 (cinco) anos;
- 8.1.12 Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONVENENTE** todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;





- 8.1.13 Promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos por este Termo de Colaboração;
- 8.1.14 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 8.1.15 Manter os recursos repassados em conta específica para este Contrato, de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Ação, mediante cheque nominativo ou ordem bancária;
- 8.1.16 Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao projeto e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 8.1.17 Faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Colaboração a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações a **CONCEDENTE**;
- 8.1.18 Obrigação de devolver a **CONCEDENTE** os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste;
- 8.1.19 Deve haver restituição ao Governo do Estado do Tocantins do valor transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) Quando não for executado o objeto;
 - b) Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
 - d) Quando os recursos forem utilizados de forma incorreta pela instituição;
 - e) Demais casos previstos em lei.
- 8.1.20 Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada adolescente, jovem e adulto;
- 8.1.21 Orientar adequadamente, os adolescentes, jovens e adultos sobre a condição de acolhidos, observando o seu nível de compreensão;





- 8.1.22 Assegurar as atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e de espiritualidade, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local;
- 8.1.23 Envolver a família, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social dos adolescentes, dos jovens e dos adultos acolhidos;
- 8.1.24 Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento dos adolescentes, dos jovens e dos adultos independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;
- 8.1.25 Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, com recursos próprios;
- 8.1.26 Manter registros individuais de cada adolescente, jovem e adulto, assim como de sua família, dos motivos pelos quais estão acolhidos, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação;
- 8.1.27 Providenciar, quando não constar nos registros que acompanham o (a) acolhido (a), os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, dentre outros;
- 8.1.28 Favorecer a integração entre o grupo de adolescentes, jovens e adultos acolhidos, entre estes e os profissionais de acolhimento, e de todos com a Instituição;
- 8.1.29 Programar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente na família de origem;
- 8.1.30 Preparar gradativamente os adolescentes, os jovens e os adultos para o desligamento da Instituição;
- 8.1.31 Atender preferencialmente grupos de irmãos para não ocorrer o desmembramento;
- 8.1.32 Evitar, sempre que possível, a transferência para outras Instituições Sociais;
- 8.1.33 Construir rotina diária da Instituição Social com a participação dos acolhidos salvaguardadas as idades e condições, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência;





- 8.1.34 Manter atualizados os registros dos dados de cada acolhido (a) e de sua família, organizados na forma de prontuários;
- 8.1.35 Deve, ainda, manter comunicação permanente com o Poder Judiciário, enviando relatórios periódicos que possam subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada adolescente, jovem e adulto acolhido, com vistas à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando este se mostrar necessária;
- 8.1.36 Os relatórios devem contemplar as ações realizadas para a preservação dos vínculos familiares e comunitários e para o processo de reintegração familiar, assim como, o plano personalizado de atendimento;
- 8.1.37 Possuir equipe técnica e estrutura física nos moldes Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas de nº 1 de 2015;
- 8.1.38 Promover ações para que o acolhido participe de grupos de ajuda mútua;
- 8.1.39 Garantir o acesso dos acolhidos a programas terapêuticos de 12 passos;
- 8.1.40 Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;
- 8.1.41 Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes do acolhimento;
- 8.1.42 Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 8.1.43 Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- 8.1.44 Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 8.1.45 Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 - ANVISA;
- 8.1.46 Articular junto ao Núcleo de Atenção ao Dependente Químico e Família – Acolher, a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;





- 8.1.47 Comunicar, formalmente, às unidades de referência de saúde e de assistência social quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida;
- 8.1.48 Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão;
- 8.1.49 Preservar como direitos da pessoa acolhida:
- h) Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
 - i) Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
 - j) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
 - k) Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.
- 8.1.50 Estar de acordo com as recomendações da Resolução nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- 8.1.51 Manter a **CONCEDENTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da parceria;
- 8.1.52 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da Secretaria de Cidadania e Justiça em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. Apor a marca do Governo do Estado e da Secretaria de Cidadania e Justiça em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
- 8.1.53 Prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos, demonstrando o cumprimento do objeto da Colaboração, até 30 (trinta) dias após o pagamento referente aos acolhimentos mensais;
- 8.1.54 Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e de fiscalização;





- 8.1.55 Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO, mediante depósito na mesma conta corrente que efetuou o pagamento, por meio de documento de identificação;
- 8.1.56 Observar o parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;
- 8.1.57 Manter os recursos na **Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO**, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;
- 8.1.58 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- l) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONCEDENTE** durante a vigência deste contrato;
 - m) A veiculação de qualquer tipo de publicidade acerca deste Termo de Colaboração, salvo se houver prévia autorização do **CONCEDENTE**;
 - n) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - o) Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - p) Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Termo de Colaboração;
 - q) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - r) Realização de despesas em data fora do período de vigência;
 - s) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
 - t) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - u) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres;
 - v) Condicionar o ingresso ou permanência do acolhido e seus responsáveis a qualquer tipo de contribuição financeira, material e/ou prestação de serviço de qualquer natureza.





CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, e como suplente o (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, designados pelo Secretário de Estado de Cidadania e Justiça;
- 9.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- Expedir ordens de execução de serviços;
 - Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração quanto à qualidade desejada;
 - Comunicar à **CONVENENTE** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
 - Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeito visto, em desacordo com especificações discriminadas neste instrumento;
 - Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
 - Solicitar à **CONVENENTE** e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 Será destinado às fiscalizações o valor de até 3% do total do recurso da parceria, conforme preconiza o art. 39, §4º, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO





- 9.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão liberados ao (a) **CONVENENTE**, em parcelas mensais, de acordo com a apresentação e aprovação da prestação de contas apresentada pela instituição até o quinto dia útil do mês subsequente com o cumprimento dos gastos de acordo com a planilha apresentada e entregue pela Secretaria de Cidadania e Justiça, doravante **CONCEDENTE**;
- 9.2 Os recursos serão mantidos na conta bancária específica do Fundo Estadual sobre Drogas;
- 9.3 O recurso será repassado na conta – Agência XXXX-X, Corrente XXXXX-X, Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DO VALOR DA DIÁRIA

- 11.1 O acolhimento será através das modalidades abaixo:
- a) Modalidade I – Adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos incompletos;
 - b) Modalidade II – Adolescentes do sexo feminino de 12 a 18 anos incompletos ou mãe acompanhada de seu filho de até 5 (cinco) anos;
 - c) Modalidade III – Adultos do sexo masculino;
 - d) Modalidade IV – Adultos do sexo feminino ou mãe acompanhada de seu filho de até 5 (cinco) anos.
- 11.2 O valor da diária para acolhimento em todas as modalidades será referente ao cálculo do mês cheio, dividido por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, conforme previsão na Seção VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que haja interesse do **CONCEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A **CONVENENTE** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do Termo de Colaboração celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados a contraditória e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou celebrar qualquer instrumento jurídico/administrativo com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Tocantins;

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do termo de colaboração celebrado;

13.5 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Tocantins, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONVENENTE** permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a **CONVENENTE** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONVENENTE** praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação ou for multada, e não efetuar o pagamento;

13.6 A declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar qualquer instrumento jurídico/administrativo com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;





- 13.7 A declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar qualquer instrumento jurídico/administrativo com a Administração Pública, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONVENIENTE** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;
- 13.8 A declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar qualquer instrumento jurídico/administrativo com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Tocantins, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Colaboração poderá denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência;
- 14.2 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos indevidamente;
- 14.3 Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.4 A **CONVENIENTE** reconhece todos os direitos da **CONCEDENTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1 Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a





administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

- 15.2 Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado Tocantins e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, e adota outras providências;
- 15.3 Resolução – RDC, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 15.4 Resolução nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- 15.5 Resolução nº 2, de 2 de abril de 2013, do Conselho Estadual sobre Drogas – CONESD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.853, no dia 12 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 16.1 Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da **CONVENIENTE**, poderão as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, ser editadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo de Colaboração ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Termo de Colaboração será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, como condição de sua eficácia, providência está a ser adotada pela **CONCEDENTE**, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Palmas – TO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;
- 19.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, assinadas pelos representantes das partes, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas, ____ de ____ de 2020

Secretário de Cidadania e Justiça
Presidente do Conselho Estadual sobre
Drogas
HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES

Gerente de Prevenção contra as Drogas
Vice-Presidente do Conselho Estadual
sobre Drogas
RONAN DORNELES SOUSA

NOME DA INSTITUIÇÃO (RAZÃO SOCIAL)
NOME DO DIREGENTE
Presidente Local
CONVENENTE





TESTEMUNHAS

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

